

137°21'12" e 84,83m até o vértice 50 de coordenadas UTM N=7372529 e E=410099; 48°15'43" e 82,79m até o vértice 51 de coordenadas UTM N=7372584 e E=410161, quando volta a acompanhar a rodovia SP-055 (Rod. Manoel Hypolito Rego), sempre a uma distância de 30,00m desta por 643,26m até o vértice 52 de coordenadas UTM N=7372356 e E=410762, situado à margem de um loteamento; deste ponto, deflete desviando deste loteamento pelos seguintes azimutes e distâncias: 225°5'45" e 203,87m até o vértice 53 de coordenadas UTM N=7372212 e E=410618; 126°1'39" e 246,26m até o vértice 54 de coordenadas UTM N=7372068 e E=410816; deste ponto, deflete ao sul pelo azimute 180°0'0" e distância de 183,29m até o vértice 55 de coordenadas UTM N=7371884 e E=410816, e pelo azimute 209°38'1" e distância de 5,43m até o vértice 56 de coordenadas UTM N=7371879 e E=410814, situado na linha da costa; deste ponto, segue por 2.135,45m margeando a linha da costa até o vértice 57 de coordenadas UTM N=7371670 e E=408688, situado na margem direita do Rio Guaratuba, quando segue acompanhando a margem direita deste rio, por 432,29m até o vértice 58 de coordenadas UTM N=7372079 e E=408550; daí segue pelo azimute 351°16'33" e distância de 1.021,13m até o vértice 59 de coordenadas UTM N=7373088 e E=408395, situado no eixo da linha de transmissão de energia; deste ponto segue a oeste, acompanhando este eixo por 3.523,27m até o vértice 60 de coordenadas UTM N=7371952 e E=405060, quando desvia de um aglomerado de casas pelos seguintes azimutes e distâncias: 0° e 379,62m até o vértice 61 de coordenadas UTM N=7372332 e E=405060; 270° e 179,74m até o vértice 62 de coordenadas UTM N=7372332 e E=404880; 180° e 451,13m até o vértice 63 de coordenadas UTM N=7371881 e E=404880, situado no eixo da linha de transmissão de energia, de onde segue por este eixo por 1.420,10m até o vértice 64 de coordenadas UTM N=7371392 e E=403546; deste ponto, segue pelo azimute 0°, por uma distância de 607,44m até o vértice 65 de coordenadas UTM N=7372000 e E=403546, situado no rio Perequê-Mirim e segue por 1.235,27m acompanhando este rio até o vértice 66 de coordenadas UTM N=7371559 e E=402392, quando deflete ao sul, acompanhando o limite da PETROBRÁS e segue pelo azimute 177°34'0" e distância de 1.044,03m até o vértice 67 de coordenadas UTM N=7370516 e E=402437; deste ponto, segue sentido norte pela rodovia SP 055 no azimute 88°10'54" e distância de 147,26m até o vértice 1 de coordenadas UTM N=7370521 e E=402584, ponto inicial desta descrição, sendo que todos os pontos aqui traçados possuem como base o levantamento topográfico do IBGE=na escala 1:50.000, a partir do qual as coordenadas, azimutes e distâncias descritos encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central nº 45 W, tendo como datum o SAD-69.

## DECRETO Nº 55.662, DE 30 DE MARÇO DE 2010

*Cria o Parque Estadual de Itaberaba, o Parque Estadual de Itapetinga, a Floresta Estadual de Guarulhos, o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do artigo 225 da Constituição Federal e do artigo 191 da Constituição Estadual, relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em especial seu artigo 11 e § 4º que dispõem sobre os objetivos de criação da unidade de conservação da categoria parque estadual;

Considerando os resultados dos estudos do projeto denominado "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota - FAPESP, com a indicação de forte grau de importância para a criação de unidades de conservação de proteção integral, nas áreas constituídas, em maior parte, pelas Serras de Itaberaba e de Itapetinga;

Considerando que a relevância do setor norte-nordeste da Serra da Cantareira para a conservação da biodiversidade ao longo das últimas décadas, tem sido objeto de inúmeros estudos que ressaltam, entre outras, a importância do Corredor Cantareira-Mantiqueira, desde a conectividade dos fragmentos florestais, às evidências de presença e deslocamento de felinos e pela necessidade de proteção dos seus recursos hídricos; e

Considerando que o Parque Estadual da Cantareira é exemplo de manutenção de integridade florestal em região de forte pressão e expansão urbana, e vem demonstrando, ao longo do tempo, que essa categoria de unidade de conservação é a mais adequada à proteção da biodiversidade,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam criados o Parque Estadual de Itaberaba, que abrange os municípios de Arujá, Guarulhos, Nazaré Paulista e Santa Isabel, com área total de 15.113,11ha (quinze mil, cento e treze hectares e onze ares) e o Parque Estadual de Itapetinga, que abrange os municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Mairiporã e Nazaré Paulista, com área total de 10.191,63ha (dez mil, cento e noventa e um hectares e sessenta e três ares).

Artigo 2º - A área do Parque Estadual de Itaberaba está definida no memorial descritivo do Anexo I, e a área do Parque Estadual de Itapetinga está definida no memorial descritivo do Anexo II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Os Parques Estaduais de Itaberaba e de Itapetinga têm por objetivo a proteção da biodiversidade e recursos hídricos da região norte-nordeste da Serra da Cantareira, compostos pelos maciços das serras de

Itapetinga e Itaberaba, contíguos ao Parque Estadual da Cantareira.

Artigo 4º - O Parque Estadual de Itaberaba e o Parque Estadual de Itapetinga serão administrados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Fica criada a Floresta Estadual de Guarulhos, que abrange o município de Guarulhos, com área total de 92,20ha (noventa e dois hectares e vinte ares).

Artigo 6º - A área da Floresta Estadual de Guarulhos está definida no memorial descritivo do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7º - A Floresta Estadual de Guarulhos tem por objetivos:

I - fomentar atividades de manejo florestal e agroflorestal sustentáveis nas zonas rural e periurbana do município abrangido;

II - transferir tecnologia de produção desenvolvida pelo setor público, incentivar e valorizar as propriedades rurais com o adequado uso da terra, permitindo ao proprietário rural aprender a desenvolver novas possibilidades de retorno econômico com conservação ambiental;

III - fomentar o estabelecimento de pomares de sementes de espécies nativas, iniciando também a geração de alternativas de renda e aprendizado para a população periurbana de entorno sem acesso à terra;

IV - gerar pesquisas de produção e manejo florestal com espécies nativas de Mata Atlântica, enfocando o benefício de comunidades de entorno de unidades de conservação.

Artigo 8º - A Floresta Estadual de Guarulhos será administrada pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 9º - Fica criado o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, que abrange os municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Mairiporã e Nazaré Paulista, com área total de 3.297,01ha (três mil, duzentos e noventa e sete hectares e um are).

Artigo 10 - A área do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande está definida no memorial descritivo do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 11 - O Monumento Natural Estadual da Pedra Grande tem por objetivo preservar os atributos bióticos, abióticos e cênicos do maciço da Pedra Grande.

Artigo 12 - A área da Pedra Grande, inserida nos limites do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, representada pelo memorial descritivo do Anexo V, com área total de 131,38ha (cento e trinta e um hectares e trinta e oito ares), deverá ser de posse e domínio públicos.

Artigo 13 - O Monumento Natural Estadual da Pedra Grande será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 14 - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo irá elaborar, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do Parque Estadual de Itaberaba, do Parque Estadual de Itapetinga, da Floresta Estadual de Guarulhos e da área da Pedra Grande, no interior do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, bem como promoverá, posteriormente a este prazo, a regularização fundiária dessas áreas.

§ 1º - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo priorizará a regularização fundiária das terras inseridas nos Parques, mediante aquisição amigável das propriedades particulares, de preferência com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e por intermédio de aquisições para compensação de reserva legal, nos termos do Decreto nº 53.939, de 6 de janeiro de 2009, podendo recebê-los em doação.

§ 2º - Fica a Fazenda Pública do Estado de São Paulo autorizada a receber em doação os imóveis adquiridos pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 15 - Considerando o prazo para realização do levantamento fundiário estipulado no artigo anterior, o Poder Executivo poderá proceder as eventuais retificações dos limites territoriais desses espaços protegidos, não superiores a 5% (cinco por cento) da área total de cada unidade de conservação criada, desde que observadas as formalidades constitucionais e legais, além das seguintes condições:

I - quando estudos técnicos indicarem a necessidade da retificação para compatibilizar a área da Unidade de Conservação com o zoneamento previsto em seu Plano de Manejo;

II - se a proposta de alteração, após manifestação do Conselho Consultivo das unidades de conservação, e os procedimentos administrativos pertinentes, for previamente aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Artigo 16 - As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual de Itaberaba, do Parque Estadual de Itapetinga, da Floresta Estadual de Guarulhos e da área da Pedra Grande, no interior do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande, que porventura não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo na forma do artigo 14 deste decreto, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a serem promovidas pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para as hipóteses previstas no "caput", poderá a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo complementar a cobertura das indenizações advindas daquelas desapropriações, na forma da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 17 - Cada unidade de conservação criada por este decreto contará com um Conselho Consultivo, a ser instituído conforme dispuser resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 18 - Mediante proposta da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, caberá à Secretaria do Meio Ambiente estabelecer os critérios de sustentabilidade e investimentos necessários à manutenção de atividades agropecuárias e outras que, provisoriamente, poderão ser desenvolvidas pelos respectivos proprietários até a sua efetiva aquisição amigável, observando o disposto no artigo 14 deste decreto, ou imissão na posse em caso de desapropriação.

Parágrafo único - Não será permitida a ampliação ou alteração dessas atividades a partir da publicação deste decreto.

Artigo 19 - A Secretaria do Meio Ambiente decidirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio de resolução, sobre a instituição do Mosaico de Unidades de Conservação do Contínuo da Cantareira.

Artigo 20 - O disposto nos artigos 14, 15 e 16 deste decreto aplica-se, no que couber, atendidas as formalidades legais, às demais áreas sob administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indicadas no Anexo I do Decreto estadual nº 54.079, de 4 de março de 2009.

Artigo 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2010

JOSÉ SERRA

*Francisco Graziano Neto*

Secretário do Meio Ambiente

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2010.

ANEXO I

### a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 55.662, de 30 de março de 2010 MEMORIAL DESCRITIVO PARQUE ESTADUAL DE ITABERABA

O Parque Estadual de Itaberaba abrange uma área de 15.113,11ha e perímetro 186.900,92 com o seguinte perímetro e confrontações: inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=7435401.95m e E=371255.74m, situado na Serra da Lage, divisa entre os municípios de Igaratá e Santa Izabel, seguindo por esta divisa com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 78,37m até o vértice 2, de coordenadas N=7435401.95m e E=371334.11m; 117°24'28" e 158,90m até o vértice 3, de coordenadas N=7435328.81m e E=371475.17m; 105°27'02" e 102,67m até o vértice 5, de coordenadas N=7435301.46m e E=371574.13m; 103°53'27" e 79,52m até o vértice 6, de coordenadas N=7435282.37m e E=371651.33m; 194°26'53" e 0,20m até o vértice 7, de coordenadas N=7435282.17m e E=371651.28m; 104°01'04" e 1,57m até o vértice 8, de coordenadas N=7435281.79m e E=371652.80m; 102°31'44" e 48,17m até o vértice 9, de coordenadas N=7435271.34m e E=371699.82m; 120°15'23" e 12,60m até o vértice 10, de coordenadas N=7435264.99m e E=371710.71m; 120°15'25" e 59,98m até o vértice 11, de coordenadas N=7435234.77m e E=371762.52m; 143°07'48" e 54,86m até o vértice 12, de coordenadas N=7435190.88m e E=371795.43m; 143°07'46" e 23,51m até o vértice 13, de coordenadas N=7435172.08m e E=371809.54m; 128°09'26" e 93,02m até o vértice 14, de coordenadas N=7435114.61m e E=371882.68m; 104°55'53" e 81,11m até o vértice 15, de coordenadas N=7435093.71m e E=371961.05m; 87°23'52" e 115,06m até o vértice 16, de coordenadas N=7435098.93m e E=372075.98m; 60°38'31" e 95,91m até o vértice 17, de coordenadas N=7435145.95m e E=372159.57m; 56°18'36" e 150,70m até o vértice 18, de coordenadas N=7435229.54m e E=372284.96m; 90°00'00" e 41,80m até o vértice 19, de coordenadas N=7435229.54m e E=372236.76m; de onde deflete pelos seguintes azimutes e distâncias: 136°54'34" e 44,28m até o vértice 20, de coordenadas N=7435197.21m e E=372357.01m; 81°03'57" e 0,12m até o vértice 21, de coordenadas N=7435197.23m e E=372357.12m; 134°30'26" e 177,07m até o vértice 22, de coordenadas N=7435073.10m e E=372483.40m; 189°13'05" e 26,52m até o vértice 23, de coordenadas N=7435046.92m e E=372479.15m; 186°20'34" e 13,27m até o vértice 24, de coordenadas N=7435033.73m e E=372477.69m; 181°21'56" e 16,45m até o vértice 25, de coordenadas N=7435017.28m e E=372477.29m; 176°25'50" e 15,64m até o vértice 26, de coordenadas N=7435001.67m e E=372478.27m; 172°21'42" e 18,81m até o vértice 27, de coordenadas N=7434983.03m e E=372480.77m; 170°16'22" e 17,12m até o vértice 28, de coordenadas N=7434966.15m e E=372483.66m; 170°16'21" e 17,40m até o vértice 29, de coordenadas N=7434949.00m e E=372486.60m; 158°32'57" e 28,99m até o vértice 30, de coordenadas N=7434922.02m e E=372497.20m; 158°32'52" e 19,14m até o vértice 31, de coordenadas N=7434904.20m e E=372504.20m; 149°55'21" e 45,05m até o vértice 32, de coordenadas N=7434865.22m e E=372526.78m; 145°23'06" e 20,83m até o vértice 33, de coordenadas N=7434848.08m e E=372538.61m; 118°25'26" e 66,87m até o vértice 34, de coordenadas N=7434816.25m e E=372597.42m; 113°01'28" e 21,49m até o vértice 35, de coordenadas N=7434807.85m e E=372617.19m; 210°48'30" e 37,66m até o vértice 36, de coordenadas N=7434775.50m e E=372597.90m; 238°09'05" e 32,03m até o vértice 37, de coordenadas N=7434758.60m e E=372570.70m; 253°09'22" e 38,66m até o vértice 38, de coordenadas N=7434747.40m e E=372533.70m; 274°23'45" e 20,86m até o vértice 39, de coordenadas N=7434749.00m e E=372512.90m; 261°43'28" e 38,91m até o vértice 40, de coordenadas N=7434743.40m e E=372474.40m; 255°31'02" e 105,97m até o vértice 41, de coordenadas N=7434716.90m e E=372371.80m; 273°56'19" e 23,35m até o vértice 42, de coordenadas N=7434718.50m e E=372348.50m; 289°30'56" e 43,40m até o vértice 43, de coordenadas N=7434733.00m e E=372307.60m; 252°39'22" e

13,41m até o vértice 44, de coordenadas N=7434729.00m e E=372294.80m; 233°40'14" e 15,02m até o vértice 45, de coordenadas N=7434720.10m e E=372282.70m; 215°31'02" e 6,88m até o vértice 46, de coordenadas N=7434714.50m e E=372278.70m; 180°01'17" e 6,40m até o vértice 47, de coordenadas N=7434708.10m e E=372278.70m; 243°23'41" e 3,57m até o vértice 48, de coordenadas N=7434706.50m e E=372275.50m; 187°51'28" e 23,42m até o vértice 49, de coordenadas N=7434683.30m e E=372272.30m; 169°16'11" e 81,63m até o vértice 50, de coordenadas N=7434603.10m e E=372287.50m; 186°48'16" e 20,24m até o vértice 51, de coordenadas N=7434583.00m e E=372285.10m; 226°59'03" e 16,42m até o vértice 52, de coordenadas N=7434571.80m e E=372273.10m; 269°59'51" e 22,01m até o vértice 53, de coordenadas N=7434571.80m e E=372251.08m; 270°00'00" e 9,28m até o vértice 54, de coordenadas N=7434571.80m e E=372241.80m; 290°51'55" e 17,98m até o vértice 55, de coordenadas N=7434578.20m e E=372225.00m; 312°44'59" e 30,64m até o vértice 56, de coordenadas N=7434599.00m e E=372202.50m; 300°46'34" e 15,83m até o vértice 57, de coordenadas N=7434607.10m e E=372188.90m; 269°59'30" e 20,90m até o vértice 58, de coordenadas N=7434607.10m e E=372168.00m; 232°44'09" e 2,41m até o vértice 59, de coordenadas N=7434605.64m e E=372166.08m; 154°17'23" e 66,00m até o vértice 60, de coordenadas N=7434546.17m e E=372194.71m; 246°23'20" e 0,32m até o vértice 61, de coordenadas N=7434546.04m e E=372194.42m; 150°15'17" e 18,52m até o vértice 62, de coordenadas N=7434529.96m e E=372203.60m; 227°31'23" e 12,50m até o vértice 63, de coordenadas N=7434521.53m e E=372194.39m; 230°48'11" e 8,11m até o vértice 64, de coordenadas N=7434516.40m e E=372188.10m; 199°24'41" e 48,45m até o vértice 65, de coordenadas N=7434470.70m e E=372172.00m; 226°14'26" e 48,73m até o vértice 66, de coordenadas N=7434437.00m e E=372136.80m; 205°44'55" e 18,65m até o vértice 67, de coordenadas N=7434420.20m e E=372128.70m; 190°04'59" e 22,85m até o vértice 68, de coordenadas N=7434397.70m e E=372124.70m; 174°55'60" e 36,24m até o vértice 69, de coordenadas N=7434361.60m e E=372127.90m; 138°49'16" e 8,50m até o vértice 70, de coordenadas N=7434355.20m e E=372133.50m; 179°58'32" e 9,60m até o vértice 71, de coordenadas N=7434345.60m e E=372133.50m; 115°50'45" e 3,66m até o vértice 72, de coordenadas N=7434344.00m e E=372136.80m; 180°00'24" e 9,60m até o vértice 73, de coordenadas N=7434334.40m e E=372136.80m; 149°42'53" e 15,87m até o vértice 74, de coordenadas N=7434320.70m e E=372144.80m; 168°13'57" e 19,61m até o vértice 75, de coordenadas N=7434301.50m e E=372148.80m; 170°33'31" e 39,03m até o vértice 76, de coordenadas N=7434263.00m e E=372155.20m; 177°37'22" e 38,53m até o vértice 77, de coordenadas N=7434224.50m e E=372156.80m; 165°57'32" e 19,79m até o vértice 78, de coordenadas N=7434205.30m e E=372161.60m; 157°55'11" e 87,51m até o vértice 79, de coordenadas N=7434124.20m e E=372194.50m; 187°47'53" e 41,28m até o vértice 80, de coordenadas N=7434083.30m e E=372188.90m; 211°59'28" e 15,10m até o vértice 81, de coordenadas N=7434070.50m e E=372180.90m; 218°02'09" e 26,21m até o vértice 82, de coordenadas N=7434049.86m e E=372164.75m; 218°00'54" e 1,22m até o vértice 83, de coordenadas N=7434048.89m e E=372164.00m; 246°30'46" e 5,06m até o vértice 84, de coordenadas N=7434046.88m e E=372159.36m; 299°30'25" e 10,18m até o vértice 85, de coordenadas N=7434051.89m e E=372150.50m; 271°12'22" e 59,24m até o vértice 86, de coordenadas N=7434053.14m e E=372091.27m; 270°14'57" e 13,57m até o vértice 87, de coordenadas N=7434053.20m e E=372077.70m; 276°24'22" e 28,68m até o vértice 88, de coordenadas N=7434056.40m e E=372049.20m; 268°07'55" e 26,57m até o vértice 89, de coordenadas N=7434055.53m e E=372022.65m; 281°46'03" e 2,58m até o vértice 90, de coordenadas N=7434056.06m e E=372020.12m; 290°47'13" e 53,93m até o vértice 91, de coordenadas N=7434075.20m e E=371969.70m; 257°28'24" e 11,99m até o vértice 92, de coordenadas N=7434072.60m e E=371958.00m; 226°03'19" e 15,42m até o vértice 93, de coordenadas N=7434061.90m e E=371946.90m; 210°19'40" e 40,20m até o vértice 94, de coordenadas N=7434027.20m e E=371926.60m; 233°07'44" e 18,00m até o vértice 95, de coordenadas N=7434016.40m e E=371912.20m; 284°07'49" e 14,75m até o vértice 96, de coordenadas N=7434020.00m e E=371897.90m; 310°31'25" e 15,88m até o vértice 97, de coordenadas N=7434030.32m e E=371885.83m; 310°31'24" e 32,14m até o vértice 98, de coordenadas N=7434051.20m e E=371861.40m; 256°45'29" e 20,96m até o vértice 99, de coordenadas N=7434046.40m e E=371841.00m; 243°46'26" e 38,01m até o vértice 100, de coordenadas N=7434029.60m e E=371806.90m; 192°09'32" e 16,48m até o vértice 101, de coordenadas N=7434013.49m e E=371803.43m; 176°27'56" e 17,42m até o vértice 102, de coordenadas N=7433996.10m e E=371804.50m; 154°30'26" e 26,48m até o vértice 103, de coordenadas N=7433972.20m e E=371815.90m; 141°44'44" e 48,14m até o vértice 104, de coordenadas N=7433934.40m e E=371845.70m; 164°42'56" e 33,38m até o vértice 105, de coordenadas N=7433902.20m e E=371854.50m; 116°05'30" e